

**Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho
CORONAVÍRUS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na Rua Prof Luiz Schwartz, 81 Centro, em Blumenau-SC, com extensão de base nos municípios de Indaial, Gaspar e Timbó neste ato, por seu Presidente, adiante assinado e identificado e, de outro lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU**, com sede em Blumenau, SC, na Rua Gustavo Salinger, 702, salas 1 e 2, com extensão de base nos municípios de Gaspar, Indaial, Timbó, Pomerode, Rio dos Cedros, Benedito Novo, Rodeio e Ascurra, neste ato representado por seu Presidente, adiante assinado e identificado, considerando a pandemia do Coronavírus e enquadramento na categoria de força maior, celebram este **Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho**, com as cláusulas e condições seguintes:

1) Antecipação das Férias Coletivas

A empresa poderá buscar, se possível, conceder férias coletivas a seus empregados durante o período de pandemia do Coronavírus.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica isenta de obedecer aos prazos legais para comunicação, bem como data de início da concessão. A comunicação das férias deverá ser encaminhada ao Sindicato Laboral dos Trabalhadores (*juntamente com a nominata dos trabalhadores*) e para os trabalhadores, utilizando qualquer meio de comunicação (como E-mail e WhatsApp), observando que a empresa deverá guardar este registro.

Parágrafo Segundo: Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados ou apenas a alguns setores, pelo período de 15 (quinze) dias e podendo ser estendidas por mais 15 (quinze dias), respeitadas as demais obrigações legais, sendo que o pagamento das respectivas férias mais 1/3, devesa ocorrer no prazo de vencimento do pagamento dos salários do mês do curso das férias.

Parágrafo Segundo: Em caso de posterior rescisão contratual antes do período aquisitivo, não serão descontados os valores pagos, a exceção do adicional de 1/3 .



2) Redução de Jornada de Trabalho

As empresas podem efetuar, em forma de rodízio, a diminuição da jornada com redução dos salários, pelo prazo máximo de 90 dias, mediante acordo coletivo. A redução da jornada e do salário fica limitada a 25%. O rodízio tem o objetivo de não prejudicar o andamento da empresa e possibilitar o distanciamento mínimo entre os trabalhadores nos locais de trabalho, área de vivência, refeitório e outros locais, em decorrência da pandemia do Coronavírus. O rodízio também pode ser feito com os empregados idosos e grupos de risco, respeitados os casos de afastamento de que trata a lei 13.979/2020.

3) Validade:

Este aditivo tem validade até dia 31 de maio de 2020, podendo ser renovado entre as partes.

4) Caso o Governo Federal venha publicar novas medidas econômicas e trabalhistas as partes se comprometem em realizar novas negociações.

Blumenau, 19 de março de 2020



Adécio Santos



Marcos Bellicanta